MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025/2024 02 de abril de 2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O diabetes *melittus* tipo 1 é uma doença de etiologia heterogênea, ou seja, envolve fatores genéticos, biológicos e ambientais, ocorrendo a hiperglicemia crônica pela diminuição ou destruição das células beta pancreáticas que são as responsáveis pela síntese e secreção do hormônio insulina. A destruição das células beta em regra é causada por doença autoimune, podendo ser diagnosticada pela presença de autoanticorpos circulantes no sangue (anti-ilhotas antidescarboxilase do ácido glutâmico ou anti-GAD, e antitirosina fosfatase ou anti- -IA2), a qual corre de forma rápida e progressiva. O tratamento do paciente consiste em educação sobre diabetes, insulinoterapia, automonitorização glicêmica, orientação nutricional e atividade física.

No diabetes melittus tipo 1 as células beta no pâncreas produzem pouco ou nenhuma insulina, assim, sem insulina suficiente a glicose se acumula na corrente sanguínea não conseguindo entrar nas células. Esse acúmulo no sangue é chamado de hiperglicemia. O corpo é incapaz de usar essa glicose para obter energia, e também leva com o tempo lesões dos vasos sanguíneos, atingindo praticamente todos os órgãos e sistema vascular.

A monitorização do controle glicêmico e fundamental no tratamento do diabetes, especialmente do tipo 1, sendo que a incidência é mais frequente em crianças e adolescentes, uma vez que a aplicação de múltiplas doses de insulina ocorre diariamente a insulina basal e insulina de ação rápida ou ultarrápida, sendo que está deve ser administrada em todas as refeições, e a cada aplicação deve ocorrer o monitoramento glicêmico, para que ocorra o controle metabólico, diminuindo e retardando complicações crônicas.

Diante dessa evidencia, e importante ressaltar que apesar de se tratar de uma doença para a qual a ciência ainda não encontrou a cura, complicações agudas e crônicas

como o coma, hipoglicemia ou hiperglicemia, micro ou macroangiopatias bem como neuropatias, são prevenidas ou até mesmo evitadas através de um bom controle glicêmico.

Nos pacientes com diabetes melittus tipo 1, os quais necessitam de doses diárias de insulina exógena, ficando assim mais suscetíveis a possíveis descompensações glicêmicas. Sendo assim diversos testes são realizados durante o dia, através da glicemia capilar.

A glicemia capilar e realizada com picadas no dedo para colher o sangue, que será processado em aparelho chamado glicosímetro. Se para os adultos já pode ser um desafio repetir esse processo várias vezes ao dia, imagine para as crianças e adolescentes. As crianças pequenas reclamam e choram de dor e os adolescentes da exposição, bem como ainda as medições devem ocorrer até mesmo durante o período escolar. Cabe destacar no Diabetes tipo 1, o portador deve fazer essa avaliação e checar a glicemia pelo menos 7 vezes ao dia.

Como tudo evolui, a tecnologia desenvolveu, atualmente no Brasil temos um equipamento digital para monitorar a glicemia o FREESTYLE LIBRE, produzido pela empresa ABBOT. Trata-se de um sensor do tamanho de uma moeda de 1 real com adesivo colocado na parte posterior do braço e que com uma microagulha, capta flutuações da glicemia sem a necessidade do teste de glicemia capilar, uma vez que monitora continuamente através do **líquido intersticial**. Para saber suas taxas em determinado momento, basta passar um dispositivo portátil (uma espécie de leitor digital) por perto do sensor.

Essa inovação tecnológica facilita e melhora muito a vida de quem convive com Diabetes tipo1. Além de dispensar as inúmeras picadas incomodas durante o dia, e na madrugada, uma vez que neste período deve ocorrer também o controle, o uso do equipamento médico trará resultados mais completos sobre a trajetória dos níveis de açúcar ao longo da difícil rotina da pessoa com Diabetes tipo 1 e contribuirá para ajuste de doses de insulina a serem ministradas visando a permanência de maior tempo no alvo (70-140mg/dL)

Municípios que já adotaram este procedimento: Poços de Caldas – MG, Limeira SP, Distrito Federal – DF, Foz do Iguaçu PR, São Sebastião – SP, Iracemápolis – SP, São Caetano do Sul – SP, Florianópolis – SC e Vilhena – RO.

Atenciosamente,

São Miguel do Guaporé, 02 de abril de 2024

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 02 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER AOS PACIENTES COM DIABETES TIPO 1 O FORNECIMENTO DE SENSORES OU APARELHO DE MONITORAMENTO GLICÊMICO CONTINUO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a pacientes com diabetes tipo 1, que fazem tratamento continuo do diabetes pelo SUS, conforme prescrição médica, sensores ou aparelho de monitoramento glicêmico contínuo para controle da glicemia.

§ 1º O benefício de que trata esta lei terá como beneficiários os que comprovadamente preencher os seguintes requisitos:

I) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;

II) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;

III) existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a execução das rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, credito adicional especial para o devido custeio do equipamento e sensores.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal